CONTRATO FMS 29 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª Clori Peroza, brasileiro, convivente em união estável, RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.ª Elenir Gondolo, brasileiro, CPF nº 336.145.710-68 e RG nº 4023570064 SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MULLER E BARONI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha São João, s/n, interior do município de Ipuaçu-SC, inscrita no CNPJ nº 25.178.456/0001-77 , neste ato representada pelo Representante Legal Sócio Administrador **Sr. Alex Muller,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, n.º 680, apto 404, Bairro João B Tonial, município de Xanxerê-SC CEP 89820-000 RG n. 5003681 CPF n. 072.991.879-30, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> ***II** - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação PREF 13/2019 Pregão Presencial PREF 35/2019.

1 – DO OBJETO – TERMO DE REFÊRENCIA

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada para realização de controle de pragas urbanas, pragas sinatropicas em todas as áreas extensivas dos empreendimentos, tais

como áreas vicinais internas e externas das infraestruturas pertencentes aos empreendimentos municipais. Incluindo:

- Posto de Saúde central, posto de Saúde da Aldeia Pinhalzinho, Posto de saúde Aldeia sede, Posto de Saúde Linha Samburá;

Os serviços devem acontecer da seguinte forma:

- Desintetização liquida em toda a área externa e interna das infraestruturas acima citadas (pulverização liquida);
- Desratização em pontos estratégicos (conforme necessidade)
- Termonebulização (fumigação) em toda a rede de esgoto da cidade (bocas de lobo, cemitério) –mosquitos Aedes Aegypti e baratas;
- Os serviços devem ater a eficácia e eficiência no mínimo pelo período de 12meses.

Conforme solicitação para abertura de processo de licitação na modalidade de dispensa emitida pela Sr. ª Prefeita Municipal Clori Peroza, na data de 29 de março de 2019 , justificando a necessidade evidente de melhor atendimento às políticas públicas e segurança epidemiológica de toda a população do município.

1.1 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratado/registrado na empresa e habilitado na forma da legislação vigente;

b) bancar a suas despensas os valores com deslocamento das máquinas e pessoal utilizados para realização dos serviços, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

d) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) fornecer e ficar em dia, quanto ao uso uniforme identificado da Empresa, bem como por EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de funcionários e seus prepostos, quando a serviço do Município;

g) iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão de Autorização de serviço/Fornecimento.

h) entregar os os serviços devidamente executados no prazo máximo de até 15 dias após solicitação.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura que é de **15 de abril de 2019 e perdura até 15 de junho de 2019.**

§ 1º Caso a retirada total ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

§ 2º O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.1 O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor do item conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

3.1.2 - A nota fiscal deverá conter as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo, bem como identificação do número do Processo deste certame;

3.1.3 – Será efetuado pagamento único após entrega e apresentação de termo de entrega mediante aprovação pelo setor de engenharia do município de Ipuaçu-SC;

3.1.4 – Juntamente com nota fiscal, a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal - CND/Federal do INSS;

> Certidão da receita Estadual;

> Certidão da receita Municipal.

3.2 Do prazo de entrega

3.2.1 – objeto desta licitação deverá ser executado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após emissão de ordem de serviço/AF**, podendo haver prorrogação de prazos, desde que haja justificativa para tal, que seja plausível e aprovada pelo município. Em caso de não aprovação de nova prorrogação, incorre a contratada nas sanções e penalidades cabíveis de acordo com a lei 8.666/93.

4 – CLAUSULA IV -RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2019, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
4	12.01	2.028	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.78.00.00.00

5 – CLAUSULA V - DO CONTRATADO

5.1 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1.1 - O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela entrega dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

5.1.2 - O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

5.1.3 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

5.1.4 - O CONTRATADO cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

5.1.5 - arcar com todas as taxas de ARTs de execução dos serviços;

6 - CLAUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

c) fiscal do contrato Elenir Gondolo –Secretaria de Saúde;

7 - CLAUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

7.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital ou no contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste Edital;

7.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

7.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

8 - CLAUSULA VIII - PENALIDADES:

8.1 - Às empresas vencedoras deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93. Sr. Secretário de urbanismo Dirceu Nunes.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do processo licitatório pref n. 35/2019 dispensas de licitação pref n. 13/2019, do município de Ipuaçu - sc.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu - SC, 15 de abril de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC.

CLORI PEROZA – Prefeita Municipal _____

ELENIR GONDOLO – Gestora FMS **_____**

CONTRATADA: MULLER E BARONI LTDA,

Resp. Legal Sr. Alex Muller_____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Mônica Brisola
Secretária de Fazenda